



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.596 /

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DE POÇOS DE CALDAS – DME-PC.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PIDV do servidor público do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME-PC.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como servidor público os ocupantes de empregos do quadro de pessoal da Autarquia.

Art. 2º. São elegíveis, para requerer a adesão ao PIDV, os servidores com contrato de trabalho de, no mínimo, 10 (dez) anos no DME-PC, em efetivo exercício de suas funções, cedidos, com ou sem ônus, ou licenciados.

§ 1º. Os servidores que se encontram cedidos ou licenciados, com ou sem remuneração, poderão aderir, desde que solicitem, formalmente, a interrupção da cessão ou licença no dia, imediatamente, anterior ao ato da adesão.

§ 2º. As servidoras gestantes poderão aderir ao programa, desde que renunciem à garantia de emprego prevista no art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no dia imediatamente anterior ao ato de adesão.

§ 3º. As servidoras que estiverem em gozo de licença maternidade poderão aderir, desde que formalizem a sua adesão no período de vigência do programa instituído por esta lei, sendo que o desligamento ocorrerá logo após o término da licença maternidade.

§ 4º. Os servidores que estejam afastados por motivo de saúde poderão fazer sua adesão ao Programa, porém a adesão somente terá eficácia, produzindo os respectivos efeitos, após a apresentação da alta médica, que os considere aptos ao trabalho.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.596 - fl. 2 /

§ 5º. Os servidores que estiverem respondendo a processo disciplinar poderão requerer sua inclusão no PIDV, ficando o desligamento condicionado à conclusão do processo disciplinar, caso não aplicada a pena de demissão.

Art. 3º. Não poderão requerer adesão ao PIDV:

- I. os servidores que tenham sido condenados por decisão judicial que possa acarretar a perda do emprego;
- II. aqueles que demandam reintegração no emprego e que encontram-se em exercício de suas atividades por força de liminar ou por execução provisória de sentença cuja decisão não transitou em julgado, a menos que comprovem, dentro do prazo de adesão, o arquivamento do processo de reintegração.

Art. 4º. O prazo de adesão é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei, devendo a adesão ser formalizada mediante requerimento escrito do servidor, em formulário próprio constante do Anexo I desta lei, que deverá ser protocolado junto à Gerência de Recursos Humanos do DME-PC.

§ 1º. O requerimento de adesão deverá ser preenchido e assinado pelo servidor, com firma reconhecida em Cartório, e ter a ciência do Gerente imediato.

§ 2º. O simples requerimento de adesão não gera direito ao desligamento previsto no Programa, ficando ressalvado ao DME-PC a verificação do integral cumprimento das suas condições.

§ 3º. O pedido de inclusão no PIDV poderá ser indeferido pelo Diretor-Presidente do DME-PC, quando reconhecer expressamente que o servidor demissionário exerce função ou cargo de caráter estratégico, ou que seja ocupante de cargo ou função que não pode sofrer solução de continuidade.

§ 4º. A Gerência de Recursos Humanos deverá se manifestar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o protocolo do requerimento de adesão, sobre a inclusão do servidor no PIDV e a data de seu desligamento.

§ 5º. Os servidores que tiverem sua inclusão no programa confirmada não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público do DME-PC ou de outra entidade que venha a substituí-lo durante o



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.596 - fl. 3 /

prazo de dois anos, contados da data de demissão, salvo se a nova admissão se der em razão de aprovação em concurso público.

§ 6º. O prazo de adesão estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por solicitação do DME-PC, através de Decreto Municipal.

Art. 5º. Os servidores que vierem a ser desligados por intermédio deste Programa terão o contrato de trabalho rescindido na modalidade "sem justa causa/PIDV", e terão assegurados os seguintes incentivos financeiros:

- I. indenização equivalente a 1 (um) salário base por ano de efetivo exercício ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses, limitada a 30 (trinta) salários base;
- II. sendo o servidor associado à FUPAJ, o DME-PC será responsável pelo pagamento integral da Taxa de Manutenção e Convênio Médico, assegurando assistência médica ao empregado e dependentes por período, improrrogável, de 6 (seis) meses após o desligamento;
- III. indenização correspondente ao somatório das contribuições ao INSS, como facultativo, à base de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do mês de desligamento, limitado ao teto máximo de contribuição da Previdência Social, devidas no período compreendido entre a sua data de desligamento e a aquisição ao seu direito à aposentadoria, independentemente do tempo de contribuição faltante, limitada tal indenização ao máximo de 2 (dois) anos;
- III. Plano de Previdência Privada: aos servidores que se enquadrarem no disposto no inciso III deste artigo, será concedida, ainda, uma indenização correspondente ao somatório das parcelas de sua contribuição ao Plano de Previdência Privada SUPREV, limitada ao percentual de 100% (cem por cento) e da contribuição da Empresa que seriam devidas no período compreendido entre a data do desligamento e o implemento das condições de aposentadoria pelo INSS, limitada tal indenização ao máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º. Para fins de apuração do salário base referido nesta lei, será considerado aquele constante da tabela salarial efetivamente praticada no mês de desligamento do servidor, não serão computadas as seguintes verbas: Adicional por Tempo de Serviço, Gratificação por Função, Adicional de Periculosidade, Penosidade e Insalubridade, as parcelas remuneratórias variáveis, tais como horas extras e suas médias, horas de sobreaviso, adicional noturno e suas médias, função



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.596 - fl. 4 /

acessória, periculosidade sobre horas extras e horas de sobreaviso trabalhadas e assemelhadas.

§ 2º. Sobre os valores referidos nos incisos I a IV deste artigo não haverá incidência de Imposto de Renda, FGTS e INSS.

Art. 6º. Também será assegurado aos servidores que vierem a se desligar do DME-PC, através deste programa, o pagamento das seguintes verbas rescisórias:

- I - aviso prévio indenizado, correspondente a 1 (uma) remuneração mensal vigente no mês da rescisão;
- II - valores proporcionais de saldo de salário e 13º (décimo terceiro) salário;
- III - férias vencidas e proporcionais e gratificação de férias;
- III - liberação de saque do saldo do FGTS;
- IV - multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo atual na conta do FGTS.

Parágrafo único. Fica garantido, ainda, ao servidor que aderir ao PIDV o pagamento proporcional, no ano seguinte, do Prêmio de Produtividade relativo ao ano de desligamento do servidor.

Art. 7º. Para aqueles servidores que possuam débito junto ao DME-PC ou empréstimo consignado, o deferimento à adesão fica condicionado à autorização de compensação de valores quando da rescisão contratual, no primeiro caso, e à liquidação da dívida ou a negociação de exclusão de desconto em folha de pagamento junto a instituição bancária, na segunda hipótese.

Art. 8º. Os valores apurados para pagamento na rescisão contratual do servidor que aderir ao PIDV serão quitados em parcela única, deduzidos os descontos regulamentares, através de cheque nominal ao servidor, no momento da homologação referida no inciso "III" do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Tendo em vista que o desligamento nos termos deste PIDV depende da iniciativa e livre manifestação de vontade do servidor, o recebimento do incentivo financeiro e das verbas rescisórias previstas nos Artigos 5º e 6º, sob pena de cancelamento da adesão, estão condicionados à:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.596 - fl. 5 /

- I. renúncia a quaisquer estabilidades ou garantias decorrentes de lei, no ato da adesão;
- II. desocupação de imóvel da Empresa, quando for o caso, até a data do desligamento;
- III. assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com quitação final e devidamente homologado.

Art. 9º. A despesa deste Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - PIDV deverá ser suportada por receita própria do DME-PC.

Art. 10. Os critérios desse Programa não se aplicam aos desligamentos já ocorridos ou requeridos antes da data de publicação desta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE OUTUBRO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal